



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

**CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

1.0 - DO PREÂMBULO

1.1 - O Município de Barra de Guabiraba pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº 10.120.962/0001-38, por intermédio da Secretaria de Educação, torna do conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - conforme os critérios especificados a seguir.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Chamamento Público vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – por meio da aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.0 - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

3.1 - O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito do Município, através da Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2014 a quem cabe a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo, também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

4.0 - DAS DEFINIÇÕES

4.1 - Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009, CD/FNDE o Município de Barra de Guabiraba, por meio da Secretaria de Educação, se qualifica, como Entidade Executora para execução dessa CHAMADA PÚBLICA, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

4.2 - De acordo com o art. 3º da Lei nº 11.326/2006, de 24 de julho de 2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural; que possui área menor a 04 (quatro) módulos fiscais; que utilize mão de obra da própria família; que tenha renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento, e ainda que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores.

4.3 - Fornecedor da Agricultura Familiar: para que seja fornecedor, a família deve estar identificada por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF): • Em caso de Grupos Formais (organizações da agricultura familiar), é necessária a DAP Jurídica da organização. • Em caso de Grupos Informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais), é necessária a DAP física dos agricultores fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4 - Considera-se Entidade Articuladora a entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão da DAP, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). A Entidade Articuladora tem como função assessorar a articulação do Grupo Informal com o Município de Barra de Guabiraba na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver). Atenção! A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, efetuar a venda nem assinar como proponente. Também não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

4.5 - Grupos formais são agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica.

4.6 - Grupos informais são grupos de agricultores familiares que, possuem DAP física organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Deverão ser apresentados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora.

4.7 - Projeto de Vendas é o documento que formaliza o interesse dos Agricultores Familiares em venderem para a Alimentação Escolar. O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser elaborado pelo: grupo formal ou pelo grupo informal (assessorado pela Entidade Articuladora), sempre de acordo com a Chamada Pública. Devem assinar o documento o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal.

5.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O presente Chamamento Público fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93; Lei 11.326/06; Lei 11.947/09; Decreto 6.447/08 e Resolução CD/FNDE 038/09.

6.0 - DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para a **aquisição de gêneros alimentícios discriminados no anexo II, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, na forma da Lei nº 11.947/09, art.14, § 1º e 2º, incisos I, II e III e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

Orgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05.03 – Secretaria de Educação/Ensino Fundamental

12.361.0121.2181.0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Recursos Próprios

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.0 - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

8.1 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Miguel Teixeira de Carvalho – s/n – Centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

9.0 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDAS

9.1 - A documentação de credenciamento e a proposta de preços/projeto de vendas exigidos neste edital de Chamamento Público deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, até o dia, **16/01/2014 às 12:00 horas**. A sessão de abertura dos envelopes será no dia **17/01/2014 às 09:30 horas**.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão Participar do Processo de seleção:

10.1.1 - Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP – pessoa física e/ou jurídica, de acordo com a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24/07/06 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – organizados em grupos formais e/ou informais no Município de Barra de Guabiraba.

10.1.2 - Nos termos da Resolução nº. 38 de 16/07/09 CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

10.2 - Não poderão participar do Processo de seleção:

10.2.1 - Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores, com o Município de Barra de Guabiraba/PE, ou que tenham incorridos nas sanções previstas no inciso IV artigo 87 e artigo 88 da Lei 8.666/93.

11.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDA

11.1 - Na data, horário e local determinados neste Edital, os participantes deverão entregar os **documentos necessários ao credenciamento e a proposta de preços/projeto de vendas**, exigidos nesta CHAMADA PÚBLICA em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2014
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2014
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:

11.2 - Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

11.2.1 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

11.2.2 - As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

11.3 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela CPL até as 12:00 horas do último dia útil, anterior a data de abertura dos envelopes, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

12.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 1

12.1 - A documentação necessária ao credenciamento, abaixo relacionada, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações para avaliação e aprovação.

12.1.1 - Para os grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade (certidão negativa) junto ao INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão negativa) junto ao FGTS;
- e) Prova de regularidade (certidão negativa) junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade (certidão negativa) para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- i) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). (Anexo V).

12.1.2 - Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

13.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE 2

13.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada através do PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo V da Resolução nº. 38 FNDE) devidamente preenchida, devendo ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel com identificação da proponente, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014**.
- b. Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
- c. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Chamamento Público;
- d. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f. Obediência rigorosa à disposição de ordem estabelecida no Anexo II.
- g. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- h. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP ano;
- i. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- j. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- k. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta para o item em desacordo.
- l. A proponente poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de Documentação ou de Proposta de Preços, conforme se referirem à habilitação ou à proposta de preços.
- m. A Comissão não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do **Anexo II**, independente do preço que ofertem.
- n. O proponente, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo de proposta aceito pelo Município, para cada item, constante do anexo II, sob pena de desclassificação para o item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2 - Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a venda a ser realizada, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do proponente.

13.2.1 - O proponente deverá considerar incluído nos valores apresentados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento Público, tais, como: transporte, carga e descarga, além de outros, porventura necessários à execução do objeto do contrato.

13.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

14.0 - DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

14.1 - **No dia 17 de janeiro de 2014, às 09:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação apresentada pelos interessados.

14.2 - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal.

14.3 - Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e associações com documentação regular serão convocados para apresentar **amostras** dos produtos ofertados, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação.

14.4 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada esta com a apresentação da documentação exigida, no item 12 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem as demais exigências deste edital.

14.5 - A seleção das propostas de preços/projetos de venda será realizada pela Entidade Executora através da Comissão Permanente de Licitações e terão prioridade as propostas de grupos do Município de Barra de Guabiraba. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser completadas com propostas de grupos da região, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

14.5.1 - O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 20.000,00 por DAP/ano.

14.5.2 - Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária de alimentos, estabelecida pela Vigilância Sanitária Estadual, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.6 - Selecionados os grupos formais de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, o resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado e no mural afixado na Secretaria de Educação, situada na Rua David Lins de Andrade, nº 46, centro, nesta cidade.

14.7 - A vigência do credenciamento será até o dia **31 de dezembro de 2014**, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, conforme disciplinado no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.0 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da divulgação da classificação do resultado. As amostras dos produtos apresentadas devem conter no mínimo 1 Kg de cada item.

15.2 - Deverá ser apresentada uma amostra de cada produto, em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, devendo ser submetida a testes necessários. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem, considerando que as empresas deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras na Secretaria de Educação, situada na Rua Miguel Teixeira, s/n, centro, nesta cidade.

15.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, implicando no não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme o caso.

15.4 - As amostras serão analisadas pela Nutricionista do município de Barra de Guabiraba observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

15.5 - Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

16.0 - DO JULGAMENTO

16.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as concorrentes cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

16.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos proponentes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, lacrados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

16.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das concorrentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

16.4 - Será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que atenda(m) às especificações do objeto e ofere o menor preço por item.

16.5 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

16.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, ou na pesquisa de preços realizadas pelo Município, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.7 - Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

16.8 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, entre os proponentes, o desempate ocorrerá da seguinte forma:

16.8.1 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos no Município de Barra de Guabiraba, na Região, e no Estado de Pernambuco, nesta ordem;

16.8.2 – Persistindo o empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 - As propostas comerciais, que atenderem aos requisitos deste edital, serão verificadas pela Comissão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

b) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso: prevalecerá o valor numérico;

c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado.

16.10 - Para efeito de julgamento da melhor proposta será observado o critério de MENOR PREÇO por item.

16.11 - Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

17.0 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

17.1 - Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

17.1.1 - O credenciado será convocado pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, através da Secretaria de Educação para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

17.1.2 - Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

17.2 - Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, o Município avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

17.2.1 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos no Município de Barra de Guabiraba, na Região, e no Estado de Pernambuco, nesta ordem;

17.2.2 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais que produzam produtos orgânicos e/ou agroecológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.0 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

18.1 - O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

19.0 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

19.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Depósito da Secretaria de Educação, situado na Rua Miguel Teixeira, de Carvalho s/n, centro, nesta cidade, no horário de 08h às 12h.

19.2 - Os recebimentos, dos produtos; será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

19.2.1 - O credenciado/contratado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

19.2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado/contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

19.2.2.1 - Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

19.2.2.2 - Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

19.3 - Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo II. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

19.3.1 - O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando a entidade fornecedora sujeita a substituir o produto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da Secretaria de Educação.

20.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

20.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

20.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

20.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria de Educação;

20.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

20.5 - Manter, durante toda a vigência do Contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

20.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Município de Barra de Guabiraba ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 13.1 e 13.2.

20.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria de Educação;

20.9 - Ao entregar os gêneros, o credenciado/contratado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

21.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

21.2 - O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

22.0 - DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste Edital.

22.2 - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

22.2.1 - Advertência;

22.2.2 - Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

22.2.3 - Descredenciamento.

22.3 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

22.3.1 - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

22.3.2 - Recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato decorrente do credenciamento;

22.3.3 - Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.4 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A Administração poderá revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2 - O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do Contrato.

23.3 - O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de descredenciamento.

23.4 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações ou pela autoridade a ela superior.

23.5 - A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.6 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá entrar com recurso em até 02 (dois) dias após o julgamento do presente chamamento público.

23.7 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Bonito.

23.8 - Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - MINUTA DE CONTRATO

Anexo II - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Anexo III - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Anexo IV - FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA DE MENOR

Barra de Guabiraba, 06 de janeiro de 2014.

Josileide Gércica Bento da Silva
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2014

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Minuta de Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba/PE, representada neste ato pelo seu prefeito, o Sr. **Antônio Carlos Lopes da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.846.894-71, portador da Cédula de Identidade nº 7.019.413- SSP/ PE, residente à Rua Laurentino Santos, n.º 67, Centro, Barra de Guabiraba/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, a **Sr. Daniel José do Nascimento**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 355.074.544-34 e no RG sob o nº 1.790.324 SSP-PE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2014**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega dos produtos será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05.03 – Secretaria de Educação/Ensino Fundamental

12.361.0121.2181.0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Recursos Próprios

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA ONZE: Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO: O presente Contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2012**, pela **Resolução CD/FNDE n.º 038/2009** e pela **Lei nº 11.947/2009** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Bonito - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Barra de Guabiraba(PE), _____ de _____ de 2014.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Daniel José do Nascimento
Secretário

GRUPO FORMAL OU INFORMAL
Representante
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
Prefeito Antônio Carlos Lopes da Silva
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

PAUTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CHAMADA PÚBLICA: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR - 2014

PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	Tamanho médio, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
2	BANANA PRATA	De boa qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	47.800	R\$ 0,25	R\$ 11.950,00
3	BATATA INGLESA	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	924	R\$ 3,33	R\$ 3.076,92
4	CEBOLA	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	924	R\$ 2,58	R\$ 2.383,92
5	CENOURA	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	598	R\$ 2,83	R\$ 1.692,34
6	CHUCHU	De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	1.848	R\$ 0,45	R\$ 831,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7	COENTRO	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	KG	792	R\$ 4,00	R\$ 3.168,00
8	COUVE	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria.	KG	176	R\$ 4,00	R\$ 704,00
9	GOIABA	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	220	R\$ 2,80	R\$ 616,00
10	JERIMUM	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	412	R\$ 2,00	R\$ 824,00
11	LARANJA PÊRA	Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	UND	2100	R\$ 0,25	R\$ 525,00
12	LARANJA CRAVO	Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	UND	2100	R\$ 0,23	R\$ 483,00
13	MAMÃO FORMOSA	Em ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e verdoeiro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	KG	230	R\$ 1,40	R\$ 322,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14	MELANCIA	Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	880	R\$ 1,45	R\$ 1.276,00
15	MELÃO	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	270	R\$ 1,93	R\$ 521,10
16	PIMENTÃO	Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	UND	1.848	R\$ 0,50	R\$ 924,00
17	TOMATE	Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo, verdoso.	KG	1.100	R\$ 3,20	R\$ 3.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
CNPJ _____ representada por (nome do
representante legal) _____ CPF _____ recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Local, ____ de _____ de 2014.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

Programa Nacional de Alimentação Escolar

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2012				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.